

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO HOTELEIRA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE IDANHA-A-NOVA

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400261

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-01-06

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. - O CE apresenta várias fragilidades ao nível do desenvolvimento curricular especialmente diversas insuficiências e incoerências nas Fichas das Unidades Curriculares, e a coordenação das UC com os objetivos gerais e de aprendizagem do CE. Assim o plano de estudos e estrutura curricular não permitem o cabal cumprimento do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - O corpo docente não é especializado (42,6 % do total de ETI) e a carga horária da maioria dos docentes ultrapassa o limite legal (por vezes largamente), levantando dúvidas sobre a qualidade e a coerência do ensino. O corpo docente não demonstra conhecimentos técnicos suficientes para ensinar os principais conteúdos das UC mais práticas. Este aparente problema de escassez de recursos humanos (que resulta numa DSD muito elevada) não cumpre com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 e alínea c) do n.º 6 do Artigo 6.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. - The SP has several weaknesses in terms of curricular development especially various insufficiencies and inconsistencies of the Curricular Unit Sheets, and the CUs coordination with the general and learning objectives of the SP. Thus, the study plan and the curricular structure do not allow full compliance with the provisions of Article 5 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, of 16 August. - The teaching staff is not specialized (42.6% of the FTE's total) and the workload of most professors exceeds the legal limit (sometimes widely), raising doubts about the quality and coherence of teaching. The teaching staff does not demonstrate sufficient technical knowledge to teach the main contents of the more practical CUs. This apparent problem of shortage of human resources (which results in a very high teaching load) does not comply with provisions of paragraphs a) and b) of nr 5 and c) of nr 6 of Article 6 as well as paragraph b) of nr 1 of Article 57 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018.